

DECRETO N.º 650

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Governo é conferida pelo § único do artigo 20.º da lei de 20 de Março de 1907, e de harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que sejam transferidas das verbas de 12.000\$ descrita no artigo 50.º, «Remunerações a participantes ou informadores de prédios omissos», e 1.000\$ descrita no artigo 51.º «Remunerações pela apreensão de armas, etc.», do capítulo 11.º do orçamento de 1913-1914, as importâncias de 4.000\$ e 1.000\$, para reforçarem respectivamente a de 16.000\$ do artigo 47.º «Ajudas de custo aos funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e a de 40.000\$ do artigo 50.º «Despesas com as comissões de serviço de inspecção e avaliação de prédios» do mesmo capítulo.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Julho de 1914.== *Manuel de Arriaga*==*Bernardino Machado*==*António dos Santos Lucas*==*António Júlio da Costa Pereira de Eça*==*Augusto Neuparth*==*A. Freire de Andrade*==*João Maria de Almeida Lima*==*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*==*José Sobral Cid*.

DECRETO N.º 651

Sob proposta do Ministro das Finanças e usando da faculdade que ao Governo é conferida pelo § único do artigo 20.º da lei de 20 de Março de 1907 e de harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que do artigo 85.º do capítulo 18.º do Orçamento do Ministério das Finanças de 1914-1915 seja transferida a importância de 1.060\$, para o artigo 84.º—A do mesmo capítulo, destinada a completa satisfação dos vencimentos do pessoal do quadro da Secretaria do Conselho de Seguros, em conformidade com o artigo 14.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914.

O Presidente do Governo e Ministro do Interior, e, intorino, da Justiça, e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Julho de 1914.==*Manuel de Arriaga*==*Bernardino Machado*==*António dos Santos Lucas*==*António Júlio da Costa Pereira de Eça*==*Augusto Eduardo Neuparth*==*A. Freire de Andrade*==*João Maria de Almeida Lima*==*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*==*José Sobral Cid*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

DECRETO N.º 652

Não tendo as Juntas Gerais dos distritos podido reunir-se em Novembro de 1913 para votarem as percentagens sobre as contribuições gerais do Estado, como lhes é facultado pela lei n.º 88 de 7 de Agosto do mesmo ano, e não podendo tal deliberação ser tomada senão na sessão ordinária do mês de Novembro, o lançamento das referidas percentagens, relativo ao ano de 1914, só poderia ser feito nas repartições concelhias durante o mês de Dezembro, época em que o lançamento das contribuições já deve estar concluído.

Assim, para evitar que sem prejuízo dos serviços, as referidas Juntas Gerais deixem de receber os seus impostos directos em 1915 e habilitá-las a cumprir os encargos a que a lei as obriga.

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das pastas do Interior e Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam as Juntas Gerais dos distritos do continente e ilhas adjacentes da República Portuguesa autorizadas a votar, em sessão extraordinária, as suas percentagens adicionais sobre as contribuições gerais do Estado, relativas ao ano de 1914.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros das pastas do Interior e Finanças o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Julho de 1914.==*Manuel de Arriaga*==*Bernardino Machado*==*António dos Santos Lucas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 240

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Marinha, a fim de reforçar o capítulo 4.º do artigo 19.º do orçamento das despesas do ano económico de 1913-1914, um crédito de 1.530\$ equivalente a 8.500 francos, câmbio ao par, cota parte que pertence ao Governo Português para o pagamento da construção dum farol no Cabo Espartel.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 29 de Junho, e publicada em 16 de Julho de 1914.==*Manuel de Arriaga*==*António dos Santos Lucas*==*Augusto Eduardo Neuparth*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

LEI N.º 241

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os adidos extraordinários de legação que, à data da presente lei, tiverem mais de três anos de serviço bom, efectivo e gratuito nas legações, serão equiparados aos indivíduos a que se refere o artigo 125.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911 e poderão, com as restrições consignadas naquele artigo, ser nomeados terceiros secretários de legação.

Art. 2.º As nomeações, a que se refere o artigo anterior, só poderão dar-se para as vagas de terceiros secretários de legação às quais o orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros não atribua vencimento algum.

§ único. Estes funcionários serão considerados como fazendo parte do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, não tendo direito à promoção.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 16 de Julho de 1914.==*Manuel de Arriaga*==*A. Freire de Andrade*.